



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5967/2026 | | |
| Ementa Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências. | | |
| Data da Norma 09/06/2026 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026</u> - Autoria: CÉLIO ARISTÃO | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |



LEI Nº 5.967, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 907/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

Art. 2º A data tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância do respeito, da proteção e do cuidado com os animais, sejam eles domésticos ou silvestres, incentivando ações educativas e sociais que contribuam para o bem-estar animal.

Art. 3º Durante o Dia Municipal dos Animais poderão ser promovidas, pelo Poder Público em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, clínicas veterinárias e instituições de ensino, atividades como:

- I – palestras e eventos de conscientização sobre os direitos e o bem-estar animal;
- II – divulgação de informações sobre prevenção e combate aos maus-tratos e abandono de animais.

Art. 4º A iniciativa também busca incentivar a população a colaborar com a causa animal por meio de ações como:

- I – doações para organizações e abrigos de animais;
- II – divulgação de campanhas de proteção animal nas redes sociais;
- III – promoção da adoção responsável e do respeito aos animais.

Art. 5º A população poderá denunciar casos de maus-tratos aos animais por meio de órgãos competentes, como:

- I – Delegacias de Polícia;
- II – Ministério Público;
- III – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV é Guarda Municipal – GCM; e
- V - outros órgãos de fiscalização e proteção animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 09 de junho de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F3E3-7A72-7831-2160.

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 10/06/2026 11:00



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 12/06/2026 17:00

